



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 01, de 24 de março de 2021.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de março do exercício de dois mil e vinte e um, às dezenove
2 horas, reuniu-se, nesta sede, o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Distrito Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de
4 Fátima Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** Alex Yoshinori Kawakami (Conselheiro
5 Suplente), Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini (Conselheiro Titular), Ana Szervinsk Bernardes
6 (Conselheiro Titular), Antonio Luiz Souza Avila (Conselheiro Titular), Brasil Americo Louly
7 Campos (Conselheiro Titular), Celso de Alcântara Chagas (Conselheiro Titular), Dario de Souza
8 Clementino (Conselheiro Titular), Eduardo Luis Lafeta de Oliveira (Conselheiro Titular),
9 Ernande de Sousa Nascimento (Conselheiro Suplente), Fábio Paião Correia de Souza
10 (Conselheiro Titular), Fábio Sales Dias (Conselheiro Titular), Fernando Caramaschi Borges
11 (Conselheiro Titular), Gondiberto De Carvalho Filho (Conselheiro Suplente), Guilherme
12 Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular), Gustavo de Faria Franco (Conselheiro Titular),
13 Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), Hilário Dantas Junior (Conselheiro Titular), João
14 Batista Serroni de Oliva (Conselheiro Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Juliane
15 Fortes (Conselheiro Titular), Lecy Cristiani Ramalho (Conselheiro Suplente), Luciano Henrique
16 Duque (Conselheiro Titular), Lucival Malcher (Conselheiro Titular), Luiz Fernando Souto de
17 Azambuja (Conselheiro Titular), Mara dos Santos Meurer (Conselheiro Titular), Nathercia
18 Christianne Barbosa Guimaraes Ricci (Conselheiro Titular), Orlando Correa (Conselheiro
19 Titular), Paulo Guilherme Francisco Cabral (Conselheiro Titular), Pedro de Almeida Salles
20 (Conselheiro Titular), Ronaldo Rodrigues Starling Tavares (Conselheiro Titular), Sávio Silveira
21 Feitosa (Conselheiro Titular) e Wilson Jorge (Conselheiro Titular). **Conselheiros regionais que**
22 **justificaram a sua ausência:** Carlos Eugênio de Faria Franco (Conselheiro Titular), Diogo
23 Rodrigues Pelles (Conselheiro Suplente), Felipe Augusto Alves Brige (Conselheiro Titular),
24 Militão André da Silva Bastos (Conselheiro Titular) e Thiago Hamilton de Souza Cordeiro
25 (Conselheiro Titular). **1. Verificação do quórum:** Após a verificação do quórum, a presidente
26 abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino, a presidente passou ao
27 próximo item de pauta. **3. Ordem do dia: 3.1.** Processo: 203.120/2021. Assunto: Relatório de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 01, de 24 de março de 2021.

28 Gestão e Prestação de Contas do Ano 2020. Interessado: Crea-DF. Conselheira Relatora:
29 Coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COT) Eng. Civil Mara dos
30 Santos Meurer. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
31 (Crea-DF), reunido em 24 de março de 2021, ao apreciar o processo n.º 203.120/2021, de
32 interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.^a Civil
33 Mara dos Santos Meurer, coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
34 (COTC) e relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Relatório de
35 Gestão e da Prestação de Contas deste Regional referente ao exercício de 2020, conforme
36 Deliberação n.º 02/2021-COTC; considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e
37 Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia,
38 em suas regiões - art. 34 alínea "p" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que são atribuições
39 dos Conselhos Regionais: [...] organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões
40 reguladas pela presente lei; publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e
41 firmas registrados - art. 34 alíneas "f" e "g" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que a
42 Constituição Federal de 1988 registra em seu art. 70: a fiscalização contábil, financeira,
43 orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e
44 indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia
45 de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de
46 controle interno de cada Poder, parágrafo único: prestará contas qualquer pessoa física ou
47 jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens
48 e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações
49 de natureza pecuniária; considerando que a Instrução Normativa n.º 84, de 22 de abril de 2020, do
50 Tribunal de Contas da União (TCU), estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas
51 dos administradores e responsáveis da administração pública federal; considerando que a
52 Decisão Normativa n.º 187, de 9 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU),
53 divulgou a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC), e estabeleceu os elementos de
54 conteúdo do relatório de gestão e definiu os prazos de atualização das informações que integram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 01, de 24 de março de 2021.

55 a prestação de contas da administração pública federal; considerando que a Decisão Normativa
56 n.º 188, de 30 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU), definiu as unidades
57 prestadoras de contas que terão processo de prestação de contas do exercício de 2020
58 formalizado para julgamento das contas dos responsáveis e estabeleceu regras complementares
59 acerca da forma, dos prazos e dos conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos
60 órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de prestação
61 de contas; considerando que a Decisão Plenária n.º 0077/2014, do Confea, aprovou o
62 regulamento que definiu as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão,
63 prestação de contas e apresentação do Relatório de Gestão do sistema Confea/Crea e da Mútua;
64 considerando que a Decisão Plenária n.º 0064/2019, do Confea, alterou os itens 6.2 e 6.3 do
65 regulamento para o acompanhamento da gestão e a prestação de contas do sistema Confea/Crea e
66 da Mútua, aprovado pela Decisão Plenária n.º 0077/2014; considerando que a Comissão de
67 Orçamento e Tomada de Contas (COTC) recebeu o processo referente ao Relatório de Gestão e à
68 Prestação de Contas, e compete a ela apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do
69 Crea-DF, apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária deste
70 Conselho e encaminhar ao Plenário a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes;
71 considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e verificar o cumprimento do
72 Plano Anual de Trabalho deste Regional, e apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada
73 de Contas (COTC), os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a serem encaminhados
74 ao Confea para aprovação, conforme incisos XXXVII e XXVI do art. 9º do Regimento Interno;
75 considerando o Princípio Constitucional da Publicidade; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos
76 favoráveis e 01 (uma) abstenção: a) aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do
77 Crea-DF, conforme documento anexo, referente ao exercício de 2020, segundo Deliberação n.º
78 02/2021 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) referente ao processo n.º
79 203.120/2021; e b) encaminhar os autos ao Confea para homologação, nos termos do art. 9º
80 inciso XXVI do Regimento Interno. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª
81 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEX





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 01, de 24 de março de 2021.

82 YOSHINORI KAWAKAMI, ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK
83 BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,
84 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO LUIS
85 LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO
86 CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,
87 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS
88 JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE
89 FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LUCIVAL
90 MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER,
91 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ORLANDO CORREA,
92 PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO
93 SILVEIRA FEITOSA e WILSON JORGE. Absteve-se da votação o senhor conselheiro:
94 FERNANDO CARAMASCHI BORGES. Nada mais a ser tratado, a presidente encerrou a
95 sessão às 21:00 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada será
96 assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 009/2021), e pela presidente do Conselho
97 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em atendimento ao art. 22 do
98 Regimento Interno do Crea-DF.

99

100 Brasília-DF, 24 de março de 2021.


Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente


Clara Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativa
Secretária

101